



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
EMENDA Nº 6 - PLEN
(ao PLS nº 280, de 2016)

Inclua-se, no art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. A mera divergência de entendimento ou de interpretação entre membros do Ministério Público e juízes, ou entre estes e outros órgãos jurisdicionais, não constitui abuso de autoridade.”

JUSTIFICAÇÃO

Todos reconhecem ser necessário punir agentes públicos que atuem de forma abusiva. Não se pode, porém, a esse pretexto, criminalizar a atuação dos bravos juízes e membros do Ministério Público (MP) que diuturnamente lutam contra a corrupção e outras arbitrariedades em nosso país.

De acordo com a atual redação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, de 2016, especialmente em seus arts. 9º, 10 e 30, a mera divergência de entendimento ou interpretação entre membros do MP e juízes, ou entre estes e tribunais, pode vir a configurar abuso de autoridade. Ora, isso é um rematado absurdo, que não pode prosperar.

Por conta disso, acolhemos a sugestão apresentada pelo Dr. Sérgio Moro, no Plenário do Senado Federal, a fim de se aperfeiçoar o PLS 280/16. Portanto, sugerimos a inserção de um parágrafo único no art. 8º do PLS – isto é, na parte geral da proposição – para estabelecer que a mera divergência de interpretação ou de entendimento não pode ser considerada abuso de autoridade.

Com isso, reafirmamos nossa atuação em defesa da Operação Lava-Jato, da Operação Zelotes, e de todas as outras iniciativas que visam a inibir essa praga que assola o Brasil, chamada corrupção!

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA
PDT-RR